

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDEM DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36/2019 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/8/2019

Às 16h31min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Professor Wendel Mesquita e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Apurados os votos, são eleitos para presidente o deputado Zé Guilherme e para vice-presidente o deputado Professor Wendel Mesquita. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e dá posse ao vice-presidente eleito. Em seguida, o vice-presidente declara empossado o deputado Zé Guilherme, que retoma a direção dos trabalhos e designa o deputado Professor Cleiton para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2019.

Zé Guilherme, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2019 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/9/2019

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Laura Serrano, Ione Pinheiro e Marília Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Laura Serrano, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comparecem à reunião os deputados Leonídio Bouças e João Magalhães, a quem é

passada a direção dos trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, com o voto contrário da deputada Laura Serrano, o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2019, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Ione Pinheiro). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.

Laura Serrano, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/5/2022

Às 15h38min, comparecem à reunião os deputados Bartô, Cleitinho Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bartô, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. José Cordeiro de Araújo, enviado pelo Fale com as Comissões, no qual encaminha reclamação acerca da demora para conseguir agendar atendimento na Copasa. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Stefani Ferreira de Matos, diretor-geral em exercício da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 17/2/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.183/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.596, 10.686, 10.862 e 10.878 a 10.880/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.981/2022, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater os desafios do fornecimento de energia elétrica no País, com enfoque na forma de financiamento atual do setor, nas bandeiras tarifárias e nas alternativas para a justa cobrança do consumidor pela geração de energia elétrica, entre outros temas conexos, a exemplo da necessidade premente de prorrogação, pelo órgão competente, da suspensão dos cortes de energia de famílias de baixa renda, tendo em vista as dificuldades financeiras enfrentadas atualmente por inúmeros mineiros, que ainda estão suportando os impactos financeiros da pandemia de covid-19;

nº 12.129/2022, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de mudança na fiscalização sanitária da produção de queijos em Minas Gerais;

nº 12.151/2022, do deputado Bartô, em que requer seja realizada audiência pública para debater a alta carga tributária no País, especialmente em Minas Gerais, como forma de fomentar a discussão e a conscientização promovida pelo Dia Livre de Impostos – DLI;

nº 12.223/2022, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja encaminhado ao diretor da Axial Medicina Diagnóstica pedido de informações acerca do atendimento que tem sido dispensado aos consumidores em suas unidades, principalmente, em relação ao tempo de espera para atendimento e cadastro.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Bartô, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Às 13h5min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, presencialmente, Leninha e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BMM), de forma remota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de ofício publicado no *Diário do Legislativo*, em 6/5/2022, do Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Montes Claros. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.238/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Kíria Silva Orlandi por seu trabalho comprometido e exemplar no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Diamantina e região e pela dedicação, integridade e retidão que pautam o desempenho de suas atribuições como delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Diamantina;

nº 12.420/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Fundação Oswaldo Cruz pedido de providências para apoiar e fortalecer o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – Sinitox;

nº 12.421/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que promovam campanhas permanentes de conscientização da população sobre o uso racional dos medicamentos e os perigos da automedicação;

nº 12.422/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a importância do uso racional de medicamentos na saúde da mulher, por ocasião da campanha promovida pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, durante o mês de maio.

Registra-se a presença da deputada Andréia de Jesus. Retira-se a deputada Beatriz Cerqueira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Ione Pinheiro – Betão.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/5/2022

Às 14h34min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, ouvir o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, convocado, e o o diretor

executivo da Concessionária AB Nascentes das Gerais, convidado, sobre a execução orçamentária e financeira dos contratos da PPP da MG-050. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência informa que o convocado apresentou justificativa para o não comparecimento à reunião e informou que será agendada nova data para a audiência. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência desconvoca a reunião extraordinária agendada para hoje, às 14h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes – Professor Cleiton.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/5/2022

Às 10h6min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Cristiano Silveira, Glaycon Franco e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da deputada Ana Paula Siqueira, encaminhando documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 161/2019. A presidência determina a anexação do documento ao projeto. O presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 3.399/2021 e 3.725 e 3.732/2022, no 1º turno, dos quais avocou a relatoria. Registram-se as presenças do deputado Guilherme da Cunha, membro da comissão, e do deputado Bartô. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.399/2021 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Cristiano Silveira, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.312/2019 (relator: deputado Glaycon Franco), 3.116/2021 e 3.449/2022 – retirado o parecer apresentado anteriormente; prejudicada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Charles Santos – (relator: deputado Cristiano Silveira), 3.243/2021 – rejeitada a proposta de Emenda nº 1, do deputado Guilherme da Cunha, registrando-se os votos favoráveis dos deputados Guilherme da Cunha e Zé Reis – (relator: deputado Charles Santos); e pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 161/2019, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, deputado Guilherme da Cunha. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.003/2021 (relator: deputado Charles Santos, em virtude de redistribuição). Retira-se o deputado Glaycon Franco. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.121/2015 (relator: deputado Zé Reis). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Cristiano Silveira, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 173/2019, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. Registram-se as presenças dos deputados Carlos Pimenta, membro da comissão, e Bartô. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 581/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 2.850/2021 (relator: deputado Zé Reis), 3.061/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 3.464/2022 (relator: deputado Charles Santos), 3.574/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz) e 3.643/2022 (relator: deputado Cristiano Silveira); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.268/2021 (relator: deputado Bruno Engler) e 3.732/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). São convertidos em

diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.396/2020, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; 3.007/2021 à Advocacia-Geral do Estado e ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão; 3.105/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Itabirito; 3.659/2022, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e aos prefeitos municipais de Felisburgo e Santa Helena de Minas (relator: deputado Zé Reis); 3.509/2022, ao prefeito municipal de Itapagipe (relator: deputado Charles Santos); 3.527/2022, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao prefeito municipal de Alvinópolis; 3.689/2022, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Virgem da Lapa (relator: deputado Bruno Engler); e 3.701/2022, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Oliveira (relator: deputado Sávio Souza Cruz). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Sávio Souza Cruz, que conclui pela pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.725/2022, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Guilherme da Cunha. Após discussão e votação, no 1º turno, são aprovados o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.677/2022 (retirado o parecer apresentado anteriormente) e a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Guilherme da Cunha (nova redação do parecer). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Retira-se o deputado Carlos Pimenta. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.289/2020 (relator: deputado Bruno Engler), 3.127/2021 (relator: deputado Charles Santos), 3.424/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), 3.432/2021 (relator: deputado Zé Reis), e 3.691/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 2.791/2021 (relator: deputado Zé Reis), 3.322/2021 e 3.654/2022 (relator: deputado Charles Santos) e 3.696/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.793/2021 (relator: deputado Zé Reis), 3.234/2021 e 3.550/2022 (relator: deputado Charles Santos), 3.682/2022 (relator: deputado Guilherme da Cunha), e 3.683/2022 (deputado Sávio Souza Cruz), aos respectivos autores; e 3.624/2022 (relator: deputado Bruno Engler), 3.685/2022 (relator: deputado Guilherme da Cunha) e 3.694/2022 (relator: deputado Cristiano Silveira), ao secretário de Estado de Governo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos – Zé Reis – Tito Torres.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/5/2022

Às 15h4min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos do projeto Mãos Dadas do governo do Estado no Município de Tupaciguara. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.381/2018, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.935/2021, na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.098/2022 e 11.113/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a

votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.408/2022, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a permanência e a ampliação do campus da Unimontes no Município de São Francisco;

nº 12.436/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Araçuaí, para debater os impactos para a comunidade escolar do município e região do processo de municipalização do ensino fundamental, promovido pelo projeto Mãos Dadas, de autoria do governo do Estado;

nº 12.450/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os psicólogos e psicólogas do Estado de Minas Gerais pelos 60 anos de regulamentação profissional e pela relevância da psicologia na educação;

nº 12.459/2022, da deputada Laura Serrano, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Lagoa Santa pedido de informações sobre os fundamentos científicos que embasam o Decreto nº 4.546, de 28 de abril de 2022, com relação à obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes escolares;

nº 12.460/2022, da deputada Laura Serrano, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Nova Lima pedido de informações sobre os fundamentos científicos que embasam o Decreto nº 12.306, de 24 de maio de 2022, com relação à volta da obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes escolares;

nº 12.470/2022, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, pedido de providências para que, caso não tenham sido preenchidas as 23.200 vagas ofertadas pelo programa Trilhas de Futuro – Educadores, seja ampliado o alcance do programa, autorizando a participação de profissionais da educação designados para a função pública, a partir de critérios preestabelecidos;

nº 12.491/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de São João del-Rei pelos 35 anos de sua federalização.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Onília Maria de Oliveira Borges, diretora da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia; Kezia Noemi Gomes, presidenta da Câmara Municipal de Tupaciguara; Elaine Cristina Ribeiro, dirigente estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG; Cláudia Cristina Nogueira dos Santos, professora da Escola Estadual Braulino Mamede, professora da Escola Municipal Alvarenga Peixoto e Diretora Regional Sind-UTE/MG, em Tupaciguara; Taciana Rodrigues Souza Pereira, professora da Escola Municipal Francisco Lourenço, em Tupaciguara; Patrícia Penna Goulart, professora da rede municipal de ensino, em Tupaciguara; e Elisângela Gomes de Oliveira, professora da Escola Municipal Francisco Lourenço Borges, em Tupaciguara; e dos Srs. Neivaldo de Lima Virgílio, professor da Escola Estadual Segismundo Pereira; Diego Severino Rossi de Oliveira, assessor técnico do Dieese – Subseção Sind-UTE/MG; e Guilherme de Faria Graciano, professor da Escola Estadual Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, em Uberlândia. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Professor Cleiton.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2022

Às 14h6min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Delegado Heli Grilo. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.499/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública para debater o reconhecimento, no Estado, do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo pelo atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, art. 6º da Lei Federal 10.826, de 2003;

nº 12.501/2022, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se intensifiquem as ações policiais e o patrulhamento no entorno das hortas comunitárias do Bairro Nova Cidade, no Município de Sete Lagoas, com o objetivo de reforçar a segurança e prevenir as ações criminosas de indivíduos que estariam furtando as hortaliças e leguminosas ali produzidas;

nº 12.505/2022, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e a Vítimas de Intolerâncias pela prisão do homem que abusou sexualmente por mais de 10 anos da própria filha, realizada no Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, em 18/5/2022;

nº 12.506/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja convocada a Sra. Marília Palhares Machado, presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, para comparecer a audiência pública desta comissão, conforme o Requerimento em Comissão nº 12.182/2022;

nº 12.509/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer a convocação dos Srs. Ricardo Luiz Oliveira de Souza, diretor de Orientação e Legislação Tributária, Marcelo Hipólito Rodrigues, superintendente de Tributação, Osvaldo Lage Scavazza, subsecretário da Receita Estadual, e Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário adjunto de Estado da Fazenda, para que compareçam à audiência pública da comissão, referente ao Requerimento em Comissão nº 11.435/2022, devendo ser encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Fazenda, informando a convocação dos citados.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Coronel Sandro.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/6/2022

Às 14h2min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber,

discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Stefani Juliana Voguel, chefe de gabinete do Ministério da Justiça e Segurança Pública (21/10/2021) e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (11/9/2022); e dos Srs. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (25/6/2021 / 5/11/2021); Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde (5/11/2021); Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais (3/9/2021/ 10/9/2021 / 16/9/2021 / 23/9/2021 – 4 / 2/9/2021); Igor Eto, secretário de Estado de Governo (3/9/2021); Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (11/9/2021). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Delegada Sheila. Na fase de discussão do parecer que opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, na forma do Substitutivo nº 2 (designado relator: deputado Sargento Rodrigues), foram apresentadas as propostas de emendas nºs 1 a 11, que são prejudicadas, por já estarem contempladas no parecer, o qual foi aprovado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.514/2022, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura para a cidade de São José do Safira, considerando-se que a viatura existente no município estragou, gerando dificuldades para o enfrentamento da criminalidade local pelos militares, e que a economia local é movida pela produção e comercialização de gemas preciosas e semi-preciosas, tais como turmalina, granada, água-marinha, berilo, rubelita e quartzo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Bruno Engler.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/6/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.117/2018, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 470/2019, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1, 2.515/2021, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1, 2.730/2021, do deputado Mauro Tramonte, com a Emenda nº 1, 2.972/2021, do deputado Cássio Soares, com a Emenda nº 1, 3.038/2021, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 2, 3.386/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2, e 3.506/2022, do deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 420/2019, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno, 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, e 2.837/2021, do deputado Marquinho Lemos, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 8/6/2022****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2016, da deputada Ione Pinheiro, que cria no Estado o Programa Parada Segura, para mulheres, em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão dos Direitos da Mulher. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.240/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 494/2019, do deputado Thiago Cota, que cria o Polo Mineiro de Incentivo à Suinocultura e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a

aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.248/2019, do deputado Inácio Franco, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.424/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.765/2021, do deputado Cristiano Silveira, que altera o Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.180/2021, do deputado Hely Tarquínio, que declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o doce de leite produzido em Patos de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.248/2021, do deputado Charles Santos, que autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas das Polícias Civil e Militar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2022, dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo, que altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 2022, reunião extraordinária da Assembleia para as 9h30min do dia 8 de junho de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 185/2022, da Mesa da Assembleia, que reconhece a prorrogação do estado de calamidade

pública decorrente da pandemia de covid-19 nos Municípios de Contagem e Piranga e dá outra providência; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 8 de junho de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.644/2016, da deputada Ione Pinheiro, que cria no Estado o Programa Parada Segura, para mulheres, em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano; 5.240/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e dá outras providências; 494/2019, do deputado Thiago Cota, que cria o Polo Mineiro de Incentivo à Suinocultura e dá outras providências; 1.248/2019, do deputado Inácio Franco, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências; 1.424/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas; 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica; 2.765/2021, do deputado Cristiano Silveira, que altera o Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios; 3.180/2021, do deputado Hely Tarquínio, que declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o doce de leite produzido em Patos de Minas; 3.248/2021, do deputado Charles Santos, que autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas das Polícias Civil e Militar; e 3.732/2022, dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo, que altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 8 de junho de 2022, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 3.644/2016, da deputada Ione Pinheiro, que cria no Estado o Programa Parada Segura, para mulheres, em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano; 5.240/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e dá outras providências; 494/2019, do deputado Thiago Cota, que cria o Polo Mineiro de Incentivo à Suinocultura e dá outras providências; 1.248/2019, do deputado Inácio Franco, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências; 1.424/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas;

2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica; 2.765/2021, do deputado Cristiano Silveira, que altera o Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios; 3.180/2021, do deputado Hely Tarquínio, que declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o doce de leite produzido em Patos de Minas; 3.248/2021, do deputado Charles Santos, que autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas das Polícias Civil e Militar; e 3.732/2022, dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo, que altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fábio Avelar de Oliveira, Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 8/6/2022, às 10 horas, às 11 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o papel da sociedade civil na construção das políticas públicas de enfrentamento da crise climática.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2022, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Guilherme da Cunha, Bruno Engler, Betão e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 8/6/2022, às 10h45min e às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Guilherme da Cunha, Bruno Engler, Betão e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, com a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, a atual situação das empresas estatais brasileiras no que tange à desestatização, com destaque para a análise comparativa do universo das empresas privatizadas e os efeitos decorrentes da privatização e das organizações que não foram objeto de privatização.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.032/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.161/2021, do deputado André Quintão; 3.331/2021, do deputado Cristiano Silveira; e 3.525/2022, do deputado Coronel Henrique; de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.196/2022, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.723/2022

EMENDA Nº 1

Autoria: Zé Guilherme – PP

Texto da emenda: Acrescente-se no Parágrafo único do art. 2º os seguintes incisos:

(...)

XIII – fomento ao esporte;

XVI – proteção e inclusão da pessoa com deficiência.

Justificação: A Constituição Estadual de Minas Gerais prevê, em seu art. 158, que a Lei Orçamentária assegurará investimentos prioritários para o fomento ao esporte. De igual forma, a Constituição Federal dispõe, no art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual preceitua, no art. 10, XV, o); 11, II e 224, que compete ao Estado o apoio e a assistência à pessoa com deficiência e sua integração social. Na Constituição Federal também existe essa previsão de proteção e garantia às pessoas com deficiência no art. 23, II; 24, XIV; 203, IV; 227, II.

Dessa forma, entende-se por necessária a inclusão do fomento ao esporte e da proteção e inclusão da pessoa com deficiência como metas e prioridades da administração pública estadual.

EMENDA Nº 2

Autoria: Bosco – Cidadania

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIII ao parágrafo único do art. 2º:

“XIII – ampliar a participação da sociedade civil nas decisões de política cultural por meio da interiorização das reuniões do Conselho Estadual de Política Cultural.”.

EMENDA Nº 3

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

I – redução das desigualdades sociais, territoriais, combate à pobreza, com garantia de mecanismos e condições para autonomia e independência da população portadora de necessidades especiais;

EMENDA Nº 4

Autoria: Bartô – PL

Texto da emenda: Dê-se ao inciso VI, do parágrafo único do artigo 2º do PL 3723/22, a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

VI – alocação eficiente e transparente de recursos”.

Justificação: O objetivo da presente emenda é acrescentar às prioridades e metas da Administração Pública estadual o princípio da transparência à alocação e gestão de recursos públicos, princípio esse fundamental para o efetivo exercício da fiscalização.

EMENDA Nº 5

Autoria: Bartô – PL

Texto da emenda: Dê-se ao § 6º do art. 39 a seguinte redação:

“§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.”.

Justificação: O objetivo dessa emenda é conferir ao deputado, autor da emenda orçamentária, o direito de apontar quais indicações serão canceladas em caso de redução do montante de execução obrigatória das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas. A redação original do Projeto de Lei confere essa prerrogativa ao Poder Executivo, o que não nos parece adequado, já que a indicação foi feita pelo parlamentar.

EMENDA Nº 6

Autoria: Bartô – PL

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 42 do PL 3723/2022:

Art. 42 - (...)

“Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.”.

Justificação: O objetivo da emenda é estabelecer um prazo para que o Poder Executivo analise a solicitação de remanejamento e emenda feita por parlamentar, a fim de que ela seja cumprida dentro dos prazos previstos na LDO.

EMENDA Nº 7

Autoria: Bartô – PL

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 2º do PL 3723/22:

Art. 2º - (...)

Parágrafo único - (...)

“II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, considerando-se a possibilidade de aplicação da política de vouchers educacionais;”.

Justificação: É público e notório que a qualidade do ensino oferecido pelo Estado, por inúmeros motivos, não acompanha a qualidade do ensino privado. A política de voucher se mostra como uma das alternativas para tornar as escolas privadas mais acessíveis. Por meio dos vouchers educacionais, é possível que famílias de menor renda recebam do poder público subsídios para acesso ao ensino privado.

É importante ressaltar que a política de voucher está contemplada no item 5 do Plano de Governo apresentado pelo Governador Romeu Zema quanto de sua candidatura. Assim sendo, além de estar em conformidade com as diretrizes governamentais, essa política possibilitaria a efetividade do acesso ao ensino fundamental gratuito e de qualidade a um maior número de pessoas.

EMENDA Nº 8

Autoria: Bartô – PL

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do parágrafo único do art. 2º do PL 3723/22:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

“VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;”.

Justificação: O objetivo da presente emenda é acrescentar às prioridades e metas da Administração Pública estadual o princípio da publicidade aos atos públicos. Vale destacar que transparência não se confunde com publicidade, visto que são conceitos complementares e necessários aos atos públicos.

EMENDA Nº 9

Autoria: Laura Serrano – Novo

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – acesso universal à educação básica de qualidade, permitidas parcerias inovadoras em educação entre o poder público e a iniciativa privada;”

EMENDA Nº 10

Autoria: Laura Serrano – Novo

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

XIII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade, inclusive por meio de desestatizações;”

EMENDA Nº 11

Autoria: Laura Serrano – Novo

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

XIV – universalização do saneamento básico;”

EMENDA Nº 12

Autoria: Laura Serrano – Novo

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

XV – articulação federativa para melhoria da mobilidade urbana visando a integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público coletivo dos municípios pertencentes às regiões metropolitanas;”.

EMENDA Nº 13

Autoria: Laura Serrano – Novo

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

XVI – Articulação federativa para prevenção de enchentes e desastres ambientais.”

EMENDA Nº 14

Autoria: Laura Serrano – Novo

Texto da emenda: Acrescente-se ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

XVII – articulação intersetorial para o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com vistas à proteção das vítimas, priorização de seus direitos e à responsabilização dos agressores.”

EMENDA Nº 15

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: “Art. ... – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para custeio e investimento da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais.”

EMENDA Nº 16

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Dê-se ao art. 2º, parágrafo único, inciso I, a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – redução das desigualdades sociais, territoriais, combate à fome, à pobreza e a discriminação de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero.”

EMENDA Nº 17

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

(...) valorização dos instrumentos de mediação e diálogo voltados para a resolução de conflitos em matéria socioambiental e fundiária.”

EMENDA Nº 18

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º –

(...) garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis, combatendo a desigual distribuição das terras rurais e urbanas em observância à função social da propriedade.”.

EMENDA Nº 19

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º, parágrafo único, o seguinte inciso

“Art. 2º – (...) garantia de reconhecimento, preservação e desenvolvimento econômico das comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, pesqueiras, vazanteiras, apanhadoras de flores, povos indígenas, povos de terreiro e geraizeiros do estado, assegurando condições institucionais para o livre exercício das práticas culturais.”.

EMENDA Nº 20

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Altere-se o art. 2º, parágrafo único, inciso IV, para constar a seguinte redação:

“Art. 2º – IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do estado.”.

Justificação: Considerando a importância da preservação da biodiversidade mineira e de nossos patrimônios naturais e culturais, pauta que, recentemente, tem ganhado visibilidade a partir do movimento contra a mineração na Serra do Curral, contamos com o apoio dos nobres pares para incluir dentre as metas e prioridades da administração pública a sustentabilidade ambiental, mais especificamente no que tange aos monumentos e parques ambientais do estado.

EMENDA Nº 21

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – As receitas previstas nesta Lei para fins de infraestrutura e mobilidade urbana, poderão ser utilizadas para o fomento do transporte público metropolitano, bem como para expansão do metrô de Belo Horizonte para todas as regiões do município e cidades da região metropolitana.”.

EMENDA Nº 22

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“(…) – Para fins de transparência da gestão e em observância ao princípio da publicidade, será disponibilizado o demonstrativo, atualizado bimestralmente, dos imóveis de propriedade do estado que estão em desuso, à venda, abandonados ou/e que estão descumprindo sua função social.”.

EMENDA Nº 23

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para custeio e investimento à Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade.”.

EMENDA Nº 24

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: O inciso II do parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – universalização do direito à educação pública de qualidade, considerada a função social da escola, com garantia de pleno acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, viabilizando o atendimento em tempo integral, e respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras.”.

EMENDA Nº 25

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“Art. 2º –

(...) garantia de condições institucionais para a promoção do acesso e fomento às políticas públicas de esporte e lazer nos aglomerados do estado.”.

EMENDA Nº 26

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso XIII:

“XIII – erradicação da violência contra crianças, adolescentes, quilombolas e indígenas.”.

Justificação: Esta emenda tem como objetivo enfatizar a necessidade de construção de políticas públicas eficientes que tenham como objetivo a erradicação da exploração do trabalho infantil, da violência sexual contra crianças e mulheres e também da violência contra os indígenas.

No combate à violência contra crianças, a rede de proteção das crianças e adolescentes denuncia ausência de infraestrutura para os conselhos tutelares atuarem, subnotificação de casos de violência sexual e dificuldades dos auditores fiscais de atuarem no combate ao trabalho infantil devido à ausência de políticas públicas de combate à pobreza e à fome.

No combate à violência contra mulheres, ainda enfrentamos dificuldades para incorporar os programas de combate à violência sexual como uma política de Estado. Com essa incorporação, é possível ampliar o número de delegacias especializadas, a PPVD, e criar mecanismos que deem mais efetividade aos instrumentos que visam resguardar a vida das mulheres como, por exemplo, as medidas protetivas.

A violência contra os 305 povos indígenas aumentou de forma sistêmica em 2019, segundo relatório divulgado pelo Conselho Indigenista Missionário – Cimi. A entidade apontou que 16 das 19 categorias de agressões, que incluem racismo, expropriação de terras indígenas e omissão do poder público, se agravaram.

Essas agressões são relacionadas a violência contra o patrimônio, violência contra a pessoa e violência por omissão do poder público. Entre as categorias que mais chamam a atenção, está a de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos

ao patrimônio, onde houve um crescimento de 109 para 256 casos, entre 2018 e 2019. As ocorrências atingiram 151 terras indígenas e 143 povos, em 23 estados.

EMENDA Nº 27

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescentem-se ao art. 7º o seguinte inciso XXV e o seguinte § 3º:

“XXV – demonstrativo consolidado dos recursos a serem aplicados nos municípios com o menor índice de desenvolvimento econômico visando melhorar a qualidade de vida da população e auxiliar na geração de emprego e renda.
(...)

§ 3º – O demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras, previsto no inciso VII, deverá informar os recursos a serem aplicados em obras rodoviárias, especificando o tipo de obra, a rodovia e os municípios.”.

Justificação: A presente emenda tem como objetivo garantir o cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública, legalidade, eficiência e publicidade, e também a lisura e o cumprimento de um dos deveres da atividade parlamentar, o de fiscalização.

É do conhecimento de todos a precária situação em que se encontram as nossas rodovias, em algumas devido à ausência de manutenção, em outras regiões à ausência inclusive de pavimentação, o que vem causando graves acidentes em razão da grande quantidade de buracos ou dificuldade de visualização por falta de capina.

Isso sem contar a restrição ao direito constitucional de acesso à saúde daqueles cidadãos que precisam se deslocar do seu município para tratamentos médicos.

Diante desse problema e buscando auxílio para o cumprimento de um dos papéis atribuídos à atividade parlamentar, foi solicitado à consultoria da Casa que elaborasse relatório informando quais os valores gastos pelo Poder Executivo com obras rodoviárias, especificando as regiões contempladas, uma vez que é evidente a ausência do cumprimento do princípio da isonomia na destinação desses recursos, pois o Vale Jequitinhonha e Mucuri foram as regiões que mais sofreram com a interdição total de vias. No entanto, a consultoria não conseguiu elaborar o relatório, pois no orçamento não é possível identificar essas informações.

EMENDA Nº 28

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... – O detalhamento de despesas e de investimentos constantes da Lei Orçamentária, do ano de 2022, terá dotação destinada à Realização de serviços de melhoramento e pavimentação da ligação de Almenara ao Distrito de Pedra Grande a Pedra Azul, com 90 quilômetros de extensão. Rodovias MG-406 e LMG-251.

Justificação: A pavimentação garantirá uma ligação entre duas importantes cidades do Vale do Jequitinhonha e promoverá o desenvolvimento regional.

EMENDA Nº 29

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... – O detalhamento de despesas e de investimentos constantes da Lei Orçamentária, do ano de 2022, terá dotação destinada à realização de serviços de melhoramento e pavimentação da ligação de Araçuai a Novo Cruzeiro, com 92 quilômetros de extensão, Rodvia LMG-678.

Justificação: A pavimentação garantirá uma ligação entre duas importantes cidades do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e promoverá o desenvolvimento regional.

EMENDA Nº 30

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... – Os recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como, pelas fundações e órgãos vinculados serão movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde e serão utilizados para financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Justificação: Tendo em vista as dificuldades no financiamento do Sistema Único de Saúde, garantir a utilização deste recurso nas ações e serviços de saúde é primordial.

EMENDA Nº 31

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... – O detalhamento de despesas e de investimentos constantes da Lei Orçamentária, do ano de 2022, terá dotação destinada a implantação e instalação de usinas geradoras de oxigênio medicinal nos estabelecimentos de saúde hospitalares e de internação.

Justificação: Diante da emergência em saúde pública que vivemos é fundamental que o Estado ofereça incentivos para a implantação das usinas geradoras de oxigênio medicinal nas unidades hospitalares e de saúde.

EMENDA Nº 32

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:

“ ... – promoção do desenvolvimento regional.”.

Justificação: É necessário ao elaborar a peça orçamentária que o Poder Executivo faça na perspectiva do Desenvolvimento Regional. O desenvolvimento deve ser pensando à realidade territorial de cada região de acordo com os potenciais e características que elas têm. As políticas públicas precisam ser dirigidas a impulsionar o desenvolvimento regional, assim como analisar os projetos públicos inovadores que visam à redução das desigualdades regionais a partir de um modelo de desenvolvimento incluyente e sustentável.

EMENDA Nº 33

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.723/2022 o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

XIII – Expansão dos órgãos de segurança pública do Estado, através da criação e ampliação de unidades, recrutamento, treinamento e formação de servidores públicos civis e militares.”.

EMENDA Nº 34

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso IX do art. 7º do Projeto de Lei nº 3.723/2022:

“Art. 7º – (...)

IX – Demonstrativo dos recursos decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, e do efeito regionalizado sobre a receita e a despesa;”.

EMENDA Nº 35

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso XI do art. 7º do Projeto de Lei nº 3.723/2022:

“Art. 7º – (...)

XI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, bem como dos Recursos a serem Aplicados no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM para o Sistema de Proteção Social dos Militares;”.

EMENDA Nº 36

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.723/2022 o seguinte inciso:

“Art. 7º – (...)

XXV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na segurança pública.”.

EMENDA Nº 37

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 3.723/2022:

“Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual:

I – Para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos;

II – Para revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.”.

EMENDA Nº 38

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 18 do Projeto de Lei nº 3.723/2022:

“Art. 18 – (...)

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao programa de formação do patrimônio do servidor público – Pasesp, as despesas decorrentes do pagamento de pessoal, precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.”.

EMENDA Nº 39

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 48 do Projeto de Lei nº 3.723/2022 o seguinte inciso:

“Art. 48 – (...)

XII – O demonstrativo, atualizado mensalmente, dos recursos decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.”.

EMENDA Nº 40

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao art. 49 do Projeto de Lei nº 3.723/2022:

“Art. 49 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus membros, servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.”.

EMENDA Nº 41

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 61 do Projeto de Lei nº 3.723/2022 o seguinte inciso:

“Art. 61 – (...)

VII – Com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM e o Sistema de Proteção Social dos Militares.”.

EMENDA Nº 42

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XIII:

“(…)”

XIII – políticas públicas efetivas para o incremento e valorização do turismo e gastronomia do Estado.”

Justificação: O turismo e a gastronomia são alguns dos setores mais responsáveis pela geração de renda e emprego no nosso estado.

A riqueza das belezas culturais e naturais das nossas Minas Gerais, junto aos nossos sabores, fazem com que Minas Gerais sejam um dos destinos mais desejados pelos turistas do país e do mundo.

Entretanto, o turismo aliado a toda a cadeia produtiva da gastronomia, sofreram prejuízos incalculáveis diante a pandemia da Covid-19.

Por essas razões, precisamos garantir políticas públicas efetivas que possam buscar o incremento e valorização destes setores, como forma de resgatar todos os seus potenciais para o desenvolvimento do nosso Estado.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda, que garantirá no rol de prioridades e metas do Estado a valorização destes setores.

EMENDA Nº 43

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XIV:

“(…)

XIV – políticas públicas efetivas de proteção às mulheres, crianças e idosos.”.

Justificação: Precisamos de intensificar políticas públicas para a proteção das mulheres, crianças e idosos, especialmente, aqueles que são vítimas de violência doméstica.

A cada ano os índices desse tipo de crime vêm sendo elevados em nosso estado, por essa razão, precisamos de políticas públicas efetivas e eficazes de proteção às suas vítimas.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 44

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XV:

“(…)

XV – a valorização da agricultura familiar.”.

Justificação: A agricultura familiar é um dos pilares da história do povo mineiro e do desenvolvimento do Estado.

Por essa razão, temos que valorizar a agricultura como um todo, mas especialmente a familiar.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 45

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XVI:

“(…)

XVI – a garantia de segurança alimentar às famílias carentes do estado.”.

Justificação: É um dever do Estado combater a fome e garantir que nenhuma família mineira venha passar por essa situação diante a crise econômica do país.

Neste momento de incertezas provocadas pela crise econômica instalada pela Covid-19, temos que buscar a segurança alimentar para todos, especialmente, para as famílias em situação de vulnerabilidade.

Por essa razão, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 46

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XVII:

“(…)

XVII – a efetividade de políticas públicas de habitação para famílias de baixa renda.”.

Justificação: Através da Companhia de Habitação do Estado – Cohab o estado tem condições de garantir a execução de políticas públicas para a moradia das famílias de baixa renda.

Neste momento, estamos com alto índice de crescimento da população de rua, razão pela qual, precisamos de disponibilizar alternativas para que as famílias carentes possam adquirir suas moradias.

A política de habitação tem que ocupar espaço na lista de prioridades do estado.

Por essa razão, peço apoio aos E. Pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 47

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XVIII:

“(…)

XVIII – políticas públicas efetivas para o incentivo e a valorização da Cultura e Esporte.”.

Justificação: É necessário que a Cultura e o Esporte recebam incentivos necessários para a realização de políticas públicas efetivas de alcance democrático, por isso, têm que está dentre as metas do estado.

Temos que valorizar o nosso Esporte e Cultura, especialmente, neste momento em que o mundo inteiro reconhece o seu potencial para a vida de todo cidadão durante a pandemia.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 48

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso XIX:

“(…)

XIX – a atração de investimentos para as ferrovias e hidrovias do Estado.”.

Justificação: As malhas ferroviárias e hidroviárias do nosso Estado devem ser resgatadas, diante os seus potenciais para a atração de investimentos.

Vale lembrar que todo o país viveu uma triste história com a greve dos caminhoneiros, devido à dependência dos transportes rodoviários.

Para se ter uma ideia, os portos fluviais de Iturama(rio Grande) e Santa Vitória (rio Paranaíba), no Triângulo Mineiro, e de Pirapora (rio São Francisco), podem ser utilizados para o escoamento da produção de diversas regiões do Estado.

Da mesma forma, a garantia de retorno da ferrovia com criação do porto seco de Poços de Caldas, representará o aumento do desenvolvimento e geração de empregos para toda região do Sul de Minas.

Por essas razões, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 49

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 48 o seguinte inciso XII:

“(…)

XII – o demonstrativo de receitas provenientes de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas.”.

Justificação: Sabemos que durante a pandemia da Covid-19, o Estado recebeu muitas doações de empresas. Exemplo disso foram doações recebidas por empresas para a construção do hospital de campanha do Expominas e de equipamentos para o enfrentamento da Covid-19. Isso tudo inaugurou uma parceria de solidariedade do particular para o coletivo, sob a gestão e guarda da administração pública.

Por essa razão, lembrando da necessidade de publicidade dessas doações e de outras que virão, precisamos que tais recursos sejam demonstrados na peça orçamentária.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 50

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 48º o seguinte inciso XIII:

“(…)

XIII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, das receitas provenientes do Fundo Estadual de Habitação, e da respectiva execução físico-orçamentária de seus programas ou ações.”.

Justificação: Considerando que nosso Estado está entre os maiores do país com déficit de moradia para famílias carentes. Precisamos saber o quanto o Estado vem arrecadando para fins de políticas públicas voltadas para a habitação e portanto conhecer os números arrecadados pelo Fundo Estadual de Habitação, para fins de acompanhamento de sua execução orçamentária.

EMENDA Nº 51

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Acrescenta-se ao art. 56 o seguinte § 3º-A:

“Art. 56 – (…)

(…)

§ 3º-A – O BDMG garantirá o atendimento aos microempreendedores e empresas de turismo do estado, assim como a disponibilização dos recursos do Fundo de Assistência ao Turismo para subsidiar o setor.”.

Justificação: O Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur –, derivado do art.243 da nossa Constituição Estadual, por força dos seus valores basilares, deve garantir o amparo das microempresas e empreendedores individuais do setor.

O BDMG é gestor do Fastur, portanto, deve garantir a disponibilização dos recursos ali arrecadados para fins de subsidiar o atendimento de microempreendedores e empresas de turismo do estado.

Por essa razão, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 52

Autoria: Mauro Tramonte – Republicanos

Texto da emenda: Altere-se o texto do art. 56, § 5º, inciso VI:

“Art. 56 – (…)

(…)

§ 5º – (…)

(...)

VI – Turismo e Gastronomia: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo e gastronomia no Estado.”

Justificação: O turismo e a gastronomia estão no elenco dos principais setores responsáveis pela atração de investimentos no Estado, ambos caminham de mãos dadas.

Tais atividades são de extrema relevância para geração de emprego e renda no estado, motivo pelo qual precisamos que o BDMG eleve a disponibilidade de créditos e de assistência aos setores.

Ademais, essas atividades foram sacrificadas pela pandemia da Covid-19, por esse motivo merecem toda nossa atenção e respeito para a preservação de seus valores, que vão além do econômico.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta emenda.

EMENDA N° 53

Autoria: Ione Pinheiro – União

Texto da emenda: Inserir § 3º – A ALMG divulgará no seu site, no tocante aos municípios, todas as informações necessárias para acompanhamento, gestão e planejamento de receitas como: ICMS, FPM, royalties, em períodos mensais.

Justificação: Observando o site da ALMG notamos espaço dedicado aos municípios e bem assim às câmaras municipais.

É pois, elemento de consulta e acompanhamento pelo Ente Federado e pelos Poderes.

Contém informações que o dia a dia do município carece não só quanto a tramitação de projetos e o acervo de leis mineiras.

No rol dessas informações poderá concentrar no único lugar, as que os municípios necessitam: repasses federais e repasses estaduais somente para ficar no campo das receitas.

Informação que é indispensável para o planejamento e execução orçamentária pública.

A emenda é para criar esse hábito: reunir num único espaço eletrônico (sítio) conjunto de informações a que os municípios podem ter acesso para melhor ser gerido o recurso público.

Um dos fundamentos é que os 853 municípios contam com estruturas diversas (e desiguais) não lhes sendo habilitado ao mesmo tempo informação a tempo e a modo.

EMENDA N° 54

Autoria: Ione Pinheiro – União

Texto da emenda: XXV – demonstrativo dos recursos empregados em programas/ ações financiados com recursos do Município, identificando a receita prevista no exercício atual e a do próximo.

Justificação: A realidade da federação é que o município (local onde as pessoas moram) possa arcar com inúmeras despesas que são (em tese) do estado membro.

As áreas de mais evidência são a segurança e a educação. Na segurança é incontestado o repasse de recursos para a Polícia Militar, e, para a Polícia Civil sem contar a disponibilidade de mão de obra.

Na educação também é comum que os municípios façam investimentos, mantenham unidades escolares estaduais, realizem cessão de pessoal (como vigias por exemplo) sem contar com merenda escolar, transporte escolar, gás de cozinha.

A transparência exige e deve conter na proposta orçamentária. Há décadas não traz esse dado que no dia a dia faz circular dos cofres dos entes municipais em casa de milhões.

Assim como evidencia-se recursos federais que migram para o Estado devem também ser carreados e mostrados os recursos municipais.

Esse é o propósito da emenda fazer com que a contabilidade pública – como preconiza o artigo 89 da Lei nº 4.320/64 – evidenciem em seus registros os fatos ligados à administração orçamentária.

É fato e todos sabem – repetimos – que os municípios auxiliam o Estado.

EMENDA Nº 55

Autoria: Delegado Heli Grilo – União

Texto da emenda: Art. 2 – (...)

Parágrafo único – (...)

(...)

XIII – fomento à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural.

Justificação: Em conformidade com os dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, a agricultura familiar e o pequeno produtor rural são responsáveis por mais de 70% (setenta por cento) de toda a produção agrícola do país.

Dentro desta realidade, o apoio a referido setor é de fundamental importância, dada sua relevância tanto econômica quanto para segurança alimentar da população, razão pela qual contamos com a adesão dos demais colegas para aprovação da presente emenda.

EMENDA Nº 56

Autoria: Delegado Heli Grilo – União

Texto da emenda: art. 2º - (...)

Parágrafo único – (...)

(...)

XV – melhoria da malha viária e de meios alternativos de transporte terrestre.

Justificação: Considerando a evidente degradação de nossa malha viária, urge seja priorizado pelo Estado a recomposição de suas rodovias, além do fomento a meios alternativos de transporte, já que as péssimas condições de nossas estradas coloca em risco os deslocamentos da população e onera sobremaneira o escoamento de nossa produção.

São estas as breves razões pelas quais solicitamos apoio a presente proposição.

EMENDA Nº 57

Autoria: Cristiano Silveira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

XIII – democratização do acesso à cultura e ao esporte, considerando a diversidade de Minas Gerais, em consonância com os arts. 215 e 217 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 58

Autoria: Cristiano Silveira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

XIII – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência.

EMENDA Nº 59

Autoria: Cristiano Silveira – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 56:

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, prioritariamente aos Microempreendedores Individuais – MEI e micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

Justificação: A presente emenda pretende dar nova redação ao §3º do art. 56 para acrescentar os Microempreendedores Individuais – MEI no rol de contemplados pelas ações do BDMG, além de determinar prioridade no atendimento aos MEI's e micro e pequenas empresas, por serem os principais geradores de emprego e renda para a população.

EMENDA Nº 60

Autoria: Raul Belém – Cidadania

Texto da emenda: Acrescente-se ao paragrafo único do art. 2º o inciso XIII:

XIII – Melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Justificação: A educação superior deve ser encarada como um bem público social, direito de todos e dever do Estado, portanto as universidades públicas são um patrimônio da população e merecem o respeito e o cuidado da sociedade, uma vez que suas ações nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência contribuem para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas. Estabelecer investimento na UEMG entre as metas e prioridades para o ano seguinte é buscar a melhoria do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais com a expansão das atividades da universidade.

EMENDA Nº 61

Autoria: João Vítor Xavier – Cidadania

Texto da emenda: Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º – As prioridades e as metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2023 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão Exercício 2023, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da Administração Pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à fome à pobreza;
- II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade; considerada a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar o atendimento em tempo integral;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental; com respeito à diversidade e às vocações regionais do Estado;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras e do servidor público;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

EMENDA Nº 62

Autoria: João Vítor Xavier – Cidadania

Texto da emenda: Acrescente-se os incisos XIII a XXVIII ao parágrafo único do art. 2º:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

(...)

XIII – priorização das transferências constitucionais aos municípios;

XIV – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção empresarial;

XV – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias;

XVI – articulação federativa e apoio aos municípios atingidos para a prevenção de emergências e desastres ambientais, provocados ou não pela atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio dos ecossistemas;

XVII – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XVIII – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitano, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XIX – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, às crianças, aos adolescentes e aos idosos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente o feminicídio e a violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

XX – universalização do saneamento básico, com prioridade de investimentos nas regiões do Estado com déficit na cobertura desse serviço, como o Norte e os vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

XXI – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade, considerada sua função econômica, social e de democratização dos meios de comunicação;

XXII – promoção e valorização do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio às instâncias de governança regional do turismo e promoção da economia criativa no Estado;

XXIII – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXIV – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis;

XXV – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentaria e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para atender demandas da população, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4;

XXVI – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

XXVII – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Fundação Ezequiel Dias;

XXVIII – tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2019.

EMENDA Nº 63

Autoria: André Quintão – PT

Texto da emenda: Dê nova redação ao inciso II:

“Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização, as de economia solidaria, catadores de materiais recicláveis e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;”

EMENDA Nº 64

Autoria: André Quintão – PT

Texto da emenda: Dê nova redação ao § 3º do art. 56:

“Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar direta ou indiretamente, de fortalecimento da economia popular solidária, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico, do fomento da cadeia produtiva da reciclagem e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.”

EMENDA Nº 65

Autoria: André Quintão – PT

Texto da emenda: Dê nova redação ao § 8º do Art. 56:

“O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, do artesanato, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.”

EMENDA Nº 66

Autoria: André Quintão – PT

Texto da emenda: Dê nova redação ao inciso VII do art. 48:

“o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM; do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas; e do Fundo Estadual da Habitação – FEH.”

EMENDA Nº 67

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Garantia de 1% do orçamento anual dos recursos do custeio de saúde para investimento em infraestrutura rural e saneamento rural a fim de garantir abastecimento e qualidade de água e esgotamento sanitário nas comunidades rurais do Estado.”.

EMENDA Nº 68

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Os subsídios às organizações da sociedade civil de interesse público destinados a espetáculos musicais não poderão ser superiores a R\$ 3.000.000,00.”.

EMENDA Nº 69

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Os recursos destinados ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – não poderão ser inferiores aos valores constantes na LOA 2022.”.

EMENDA Nº 70

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Os recursos destinados à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – deverão garantir a manutenção dos campus de Unaí, Januária e São Francisco.”.

EMENDA Nº 71

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Será priorizado o asfaltamento das estradas localizadas na região do semiárido mineiro, sob a responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.”.

EMENDA Nº 72

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Garantia de continuidade das obras de construção do Contorno de Montes Claros.”.

EMENDA Nº 73

Autoria: Virgílio Guimarães – PT

Texto da emenda: Onde convier:

“Garantia de início das obras de construção das pontes sobre o Rio São Francisco nas cidades de São Francisco, Manga e São Romão e da construção da rodovia de ligação da BR-135 à Via dos Cristais.”.

EMENDA Nº 74

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, sem compartilhamento de gestão com Organizações Sociais, considerando a função social da escola, com garantia de pleno acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, viabilizando o atendimento em tempo integral.

Justificação: O acesso à Educação Básica é um direito social de todas as pessoas e é um dever do Estado, sendo que o ensino de grau médio é obrigação dos entes estaduais, os quais ainda mantêm importante papel no ensino fundamental. A gratuidade e a meta de universalização do acesso da educação como diretrizes que orientam as prioridades da administração pública estadual, portanto, reconhecem e visam concretizar esse direito, o que deve se efetivar com plena garantia de qualidade. E a escola em horário integral amplia o potencial de desenvolvimento oferecido pela educação, constituindo direito de alunos e alunas. A escola cumpre uma função social importante no território em que está localizada, o que será potencializado por sua relação mais estreita com a sua comunidade.

EMENDA Nº 75

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que a valorização da pesquisa, ciência, da tecnologia e da inovação sejam consideradas como um dos pilares do desenvolvimento do Estado nas prioridades e as metas da administração pública estadual.

EMENDA Nº 76

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) investimento de recursos para a pesquisa e fabricação de vacinas e medicamentos, em parceria com entidades do setor público, Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz –, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e por meio de fortalecimento da Rede SUS de atendimento à população.

Justificação: A emenda tem a finalidade de incluir como diretriz do Estado, o investimento de política permanente na produção de vacinas e fortalecimento do SUS.

EMENDA Nº 77

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) valorização dos profissionais da educação básica da rede estadual e o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e o art. 201-A da Constituição do Estado, que instituiu o piso salarial profissional, bem como a Lei Estadual nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir como prioridade e meta da administração pública estadual a valorização dos profissionais da educação básica.

EMENDA Nº 78

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) aumento no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir como prioridade e meta da administração pública estadual maior investimento em recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para fortalecimento da educação superior no Estado.

EMENDA Nº 79

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça e territoriais, e combate à fome e à pobreza.

Justificativa: A emenda tem a finalidade de acrescentar como prioridade e meta da administração pública estadual a redução das desigualdades de gênero e raça no Estado como política de proteção.

EMENDA Nº 80

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) garantia da prestação direta dos serviços da educação pública, sendo vedada a celebração de parcerias com o setor privado que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções, fiscalização, gestão e direção das atividades pelo Estado, com exceção das parcerias destinadas ao apoio às Escolas Famílias Agrícolas – EFAs –, às escolas e aos serviços especializados de educação especial e à manutenção de programas nas áreas de arte, esporte, cultura e lazer voltados aos alunos matriculados em escolas públicas da rede estadual de ensino.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado mantenha a prestação direta dos serviços de educação pública.

EMENDA Nº 81

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) vedação de celebração de contrato de gestão com organização social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde em unidade hospitalar.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado mantenha a prestação direta dos serviços de saúde pública.

EMENDA Nº 82

Retirada pelo autor.

EMENDA Nº 83

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 56 o seguinte § 10.

“Art. 56 – (...)”

§ 10 – O BDMG fomentará o apoio ao microcrédito orientado como política de fomento para o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem a geração de oportunidades de trabalho e renda aos trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, produtores rurais, produção da agricultura familiar, micro e pequenas empresas.”.

Justificação: Com advento da pandemia, muitos setores carecem de investimentos e linhas especiais de crédito.

EMENDA Nº 84

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se, no inciso III do art. 34 do projeto, o seguinte § 2º:

“Art. 34 – (...)

§ 2º – voltadas à assistência, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”.

EMENDA Nº 85

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 7º do art. 56 o seguinte inciso IV:

“Art. 56 – (...)

§ 7º – (...)

IV – o cuidado da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, visando sua inclusão nos investimentos.”.

EMENDA Nº 86

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 47 o seguinte § 4º.

“Art. 47 – (...)

§ 4º – As despesas efetuadas com bens de luxo, assim considerados aqueles cujo valor de aquisição ou aluguel seja superior ao valor de referência ou aqueles com características ou funcionalidades supérfluas, não poderão ser classificadas como despesas básicas.”.

EMENDA Nº 87

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 7º do projeto, o seguinte inciso XXV.

“Art. 7 – (...)

XXV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”.

EMENDA Nº 88

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se, no parágrafo único do art. 18 do projeto, a expressão “Requisição de Pequeno Valor” logo após a palavra “precatórios”.

Justificação: Finalidade da previsão expressa da Requisição de Pequeno Valor.

EMENDA Nº 89

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Substitua-se, no inciso V, do art. 61 do projeto, a expressão “consideradas de pequeno valor” por “Requisição de Pequeno Valor”.

Justificação: Finalidade de trazer mais transparência na terminologia utilizada.

EMENDA Nº 90

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 28 o seguinte § 3º.

“Art. 28 – (...)

§ 3º – Equipara-se aos precatórios, para os efeitos desta Lei, as despesas com Requisições de Pequeno Valor – RPV.”.

EMENDA Nº 91

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 34 o seguinte parágrafo.

“Art. 34 – (...)

§ ... – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham como objeto assegurar a assistência, medicamentos e tratamentos adequados às pessoas com doenças raras e autoimunes.”.

Justificação: Finalidade de assegurar a assistência, medicamentos e tratamentos adequados às pessoas com doenças raras e autoimunes.

EMENDA Nº 92

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 5º do art. 56 do projeto o seguinte inciso VII.

“Art. 56 – (...)

§ 5º – (...)

VII – Segurança: fomento das ações de apoio à estruturação, reaparelhamento, modernização organizacional e tecnológica das instituições de Segurança Pública.”.

Justificação: Investimentos em Segurança Pública, visando a atualização constante de tecnologias e modernização das unidades.

EMENDA Nº 93

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: (...) ausência de utilização dos recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – previsto no art. 212 da Constituição da República para fins de descentralização do ensino fundamental na educação.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que os recursos vinculados do Fundeb e do MDE sejam destinados ao fortalecimento da educação pública.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 161/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 161/2019 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em 1º de junho.

O parágrafo único do art. 1º determina que é considerado quadrilheiro junino “o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.”.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à minguia de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise.

Por fim, cumpre asseverar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, a Comissão de Cultura realizou audiência pública em 8/7/2019, às 19 horas, no Auditório José Alencar, nesta Assembleia. O evento teve como objetivo debater a importância da valorização da cultura junina no Estado de Minas Gerais. No curso dos trabalhos, foi referendada pelos participantes a necessidade de instituição de data comemorativa dedicada a homenagear os quadrilheiros juninos, bem como enaltecer toda forma de cultura popular relativa a esse movimento.

Cumpre-nos ressaltar que durante a referida audiência houve a participação de representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e que sua manifestação foi favorável à criação da data comemorativa ora discutida.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios na instituição, no Estado, do Dia do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em 1º de junho.

Acrescentamos, a título de informação, que a data comemorativa almejada na presente proposição foi objeto dos Projetos de Lei nºs 1.536/2011 e 382/2015, de autoria do então deputado estadual Paulo Lamac, arquivados ao final das respectivas legislaturas.

Por fim, cabe reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 161/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.643/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Viola – AAV –, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.643/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Viola – AAV –, com sede no Município de São Lourenço.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 15/12/2021), o art. 21 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 24, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.643/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.217/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/10/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.217/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36, § 2º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 58 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, detentora do título de utilidade pública do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.217/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.566/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas, com sede no Município de Muzambinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.566/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeiras de Minas, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 9º e o art. 41 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.566/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.727/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Santo Inácio de Loiola, com sede no Município de Poté.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.727/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Santo Inácio de Loiola, com sede no Município de Poté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 6º, § 2º, e 42 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 46, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.727/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.745/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança, com sede no Município de Perdões.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.745/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança, com sede no Município de Perdões.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24, III, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 24, V, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a redação do art. 1º em conformidade com a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.745/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Esperança, com sede no Município de Perdões.”.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1406/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 1.406/2015, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.237/2014, “dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas nas situações que especifica”.

Publicado em 14/5/2015 no *Diário do Legislativo*, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O art. 1º da proposição veda a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem pessoa ou objeto indeterminado, incentivem a violência, atentem contra a moral, a honra e os bons costumes ou causem situação de constrangimento, também a pessoa ou pessoas indeterminadas.

Nos termos do art. 2º do projeto, os gestores que descumprirem a vedação sofrerão a penalidade de multa no valor total de 10.000 Ufirs (dez mil Unidades Fiscais de Referência).

De acordo com o art. 3º, caberá à Secretaria Estadual de Defesa Social apresentar, anualmente, um relatório contendo os nomes de todos os artistas que se enquadram na proibição descrita pelo art. 1º.

Por fim, o art. 4º da proposição pretende que as apresentações em rádio, TV, vídeo e internet também sejam consideradas para fins de aplicação da vedação contida no art. 1º, mesmo que não tenham tido a sua produção custeada pelo erário.

Apresentada uma breve síntese sobre a proposição, passamos a analisá-la sob o aspecto jurídico-constitucional.

Inicialmente, destaque-se que o Estado possui competência para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, suplementando a legislação nacional eventualmente existente sobre o tema.

Quanto ao aspecto da iniciativa, observa-se que a temática não se encontra inserida em rol de competência exclusiva de determinado órgão ou autoridade, inexistindo, portanto, óbice para a deflagração do processo legislativo por parlamentar.

Com relação ao conteúdo da proposição, entendemos que este conflita com o disposto no art. 5º, IX, e no art. 220, § 2º, ambos da Constituição da República, e com o disposto no art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição Mineira.

A proposição em exame se vale de termos vagos e indefinidos para conferir, à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, o poder de formular relatório com o nome de artistas que não podem ser contratados pelo Poder Público estadual, nos termos de seu art. 3º, mas que também não podem, no âmbito do Estado de Minas Gerais, se apresentar em rádio, TV, vídeo e Internet, mesmo quando o espetáculo for produzido sem o uso de recursos públicos do Estado, consoante o art. 4º da mesma proposição. O projeto faz menção ao termo “que desvalorizem”, sem contudo indicar o que seria desvalorizado. Indica que os atos não podem ser contrários “à moral, honra e bons costumes”, sem contudo indicar de quem, ou sob o ponto de vista de qual grupo. Determina,

também, que as ações não podem criar constrangimento, sem contudo dizer em quem. Deste modo, pretende-se implementar, ainda que por via indireta, um *index prohibitorum*, uma lista negra de *personae non gratae*, cuja arte estaria proibida por ato oficial – lei estadual e relatório do Poder Executivo. E, em uma sociedade plural como a nossa, alguém sempre ficará constrangido com a conduta alheia, seja ela da mais conservadora à mais liberal. Não por acaso, o termo “vergonha alheia” virou lugar comum na fala popular. O projeto, tal qual redigido, pode levar à proibição de tudo, ou mais provavelmente à judicialização de tudo, além de constituir quase que um cheque em branco para o governante do momento.

Repise-se o ponto: ao se deixar a critério do Poder Executivo definir, por meio de relatório, quais são os artistas que, por suas manifestações (músicas, danças e coreografias), atentam contra a moral, a honra, os bons costumes ou causam constrangimento público, deixa-se a critério do mandatário da ocasião formular um juízo para toda a coletividade. Da mesma forma como podemos concordar com esse gestor, num dado momento, podemos dele discordar em outros. Não se pode deixar a critério do Estado dispor sobre as manifestações artísticas, porque, sob o manto da Constituição, o pluralismo é valor fundante da ordem social. O limite não pode ser do gosto ou da conveniência da autoridade pública, mas ditado apenas pelos consumidores dessas manifestações culturais.

Além disso, a criação de listas de artistas proibidos, principalmente quando se foca na pessoa, e não na conduta, constitui espécie de censura, e a censura estatal não é um fenômeno novo. Desde a antiguidade, regimes autocráticos tentaram silenciar a livre manifestação do pensamento, as artes e a dissidência, por meio da imposição de uma única ideia, de uma única visão de mundo, de uma única ideologia. A par da censura às ideias políticas, buscam os regimes de força também “sanear” ou “purificar” as artes, eliminando aquilo que desagrade aos detentores do poder, ou ao grupo dominante, em prol de uma arte estatal, que não provoca ou pensamento ou questiona os limites da vida social.

Os exemplos são inúmeros. Morreu Sócrates pelo juízo de seus pares, porque era tido como um corruptor da juventude. Na Judeia, há cerca de dois mil anos, Jesus Cristo foi supliciado e morto, porque expunha Sua visão de amor a Deus e de serviço ao próximo. Aqueles que o condenaram, detentores do poder, tentaram silenciar Sua mensagem, que era contrária à moral e aos bons costumes da época, e que constrangeu muitos poderosos dentre os senhores da lei judaica e os governantes do Império Romano.

No século passado, autocracias de triste memória também tentaram, pela via da preservação da “moral” e dos “bons costumes”, impor a censura a manifestações artísticas e culturais. Na Alemanha da primeira metade do século XX, estiveram presentes as fogueiras para a queima de livros tidos como afrontosos ao regime instaurado pelo Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, prenúncio das labaredas do Holocausto. No Brasil, toda vez que a democracia soçobrava, ressurgiam as iniciativas de censura das artes e da imprensa: seja no Estado Novo de inspiração fascista, entre 1937 e 1945, seja no regime ditatorial militar entre 1964 e 1985.

No marco do Estado Democrático de Direito, a censura não tem mais lugar. Em matéria de liberdade de expressão, o limite se põe apenas em termos constitucionais: veda-se o anonimato e se proíbe a discriminação de qualquer pessoa. Fora esses dois parâmetros, o que há é controle *a posteriori* das ações e punição dos excessos, pela via judicial dos crimes contra a honra ou das indenizações civis. O controle prévio, na forma de censura, jamais..

A Constituição da República de 1988, em seu art. 5º, inciso IX, assegura como direito fundamental a liberdade da expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. No mesmo sentido, o art. 220, § 2º da Constituição da República e o art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição Mineira preveem que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.

A Ministra Cármen Lucia, do Supremo Tribunal Federal, natural de Montes Claros, enunciou, no julgamento da ADIN nº 4815/DF, em 2015, uma frase que resume a posição da ordem constitucional acerca de qualquer tentativa de censura ou de controle

estatal de conteúdos artísticos ou culturais: “cala a boca já morreu”. Essas palavras reverberam nas montanhas de Minas, cuja vocação maior é pela liberdade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.406/2015.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Tito Torres – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 925/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe “regula a comercialização de produtos odontológicos de uso restrito profissional no âmbito do Estado”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. Em 3 de setembro de 2019, a proposição foi baixada em diligência e encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, para que “informe esta Casa se há no Estado dados sobre a comercialização dos referidos produtos em locais que não possuam a devida autorização de âmbito municipal, estadual ou federal, bem como informe sobre as ações realizadas na fiscalização e no controle dessa comercialização”. Esta diligência não foi ainda respondida pela secretaria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa proibir a comercialização de produtos de uso odontológico profissional em locais que não possuam a devida autorização de âmbito municipal, estadual ou federal. Estabelece, também, normas mais detalhadas referentes a essa proibição.

A matéria insere-se no âmbito da defesa da proteção à saúde da população cuja competência para legislar é concorrente entre a União, estados e municípios nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Além disso, trata-se de temática que não invade a competência de iniciativa privativa, tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

A União, no uso de sua atribuição para a edição de normas gerais em matérias de competência legislativa concorrente, editou a Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que, em seu art. 2º, III, estabelece que à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, compete normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. Determina, ainda, no art. 7º, incisos III e XXVI, a competência da Anvisa para “estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária” e “controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária”. E, no inciso VI do § 1º do art. 8º, estabelece que cabe à Anvisa regulamentar os assuntos referentes aos “equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”. No uso dessas competências, a Anvisa editou diversas resoluções para tal regulamentação.

Há de se ressaltar a pertinência da regulamentação da matéria por meio de norma jurídica com validade nacional, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pois se justifica a necessidade da existência de um único padrão de comercialização de medicamentos, insumos e outros dispositivos médicos e odontológicos em todo o território brasileiro, garantindo-se, assim, o padrão sanitário de tais produtos.

Entretanto, cabe ao estado contribuir com o controle, a fiscalização e o monitoramento das ações definidas em âmbito nacional, em cooperação e parceria, para que a comercialização de produtos de uso odontológico profissional, objetivo desta proposição, seja feita de forma satisfatória e adequada em termos higiênico-sanitários para a população. Por isso, sugerimos a inclusão do § 3º ao art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, a fim de que se reforce o controle e a fiscalização sobre embalagem, rotulagem e comercialização de dispositivos odontológicos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 925/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 3º ao art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte § 3º:

“Art. 99 – (...)

§ 3º – Considera-se infração, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, deixar de observar as normas da agência reguladora de saúde quanto a embalagem, rotulagem e comercialização de dispositivos odontológicos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 958/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe altera a alínea “F” do inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta tem por objetivo alterar a redação da alínea “f” do inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, de modo a incorporar a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Juiz de Fora – na estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, para fins de adequação da proposição à técnica legislativa.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, informe-se que foi encaminhada diligência à Secretaria de Estado de Governo e Secretaria de Estado de Meio Ambiente para que se manifestassem sobre o objeto da proposição.

Em resposta ao requerimento enviado pela Assembleia, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio do Ofício-E nº 398/2021/Segov/Nap, considerou que a medida contida na proposição é benéfica para a estrutura organizacional do Estado, tendo em vista que a cidade de Juiz de Fora é privilegiada quanto a sua localização e infraestrutura e configura importante polo regional. Destaca-se no documento: “que a referida mudança vai facilitar sobremaneira a logística para os diversos usuários que utilizam os serviços do Sisema naquela região, sejam eles pessoas físicas, empreendedores, consultores e até mesmo autoridades”. A Semad enfatizou, também, que Juiz de Fora “é uma cidade com forte vocação acadêmica, com diversas universidades de alto nível, formando profissionalmente estudantes que podem compor os quadros do Sisema seja na condição de estagiários, como também na condição de servidores de recrutamento amplo”.

Em razão da manifestação encaminhada pelo órgão estadual, esta comissão entende que a proposição é meritória, pois resultará na melhoria na prestação de serviços públicos de alta relevância, possibilitando maior acessibilidade aos seus usuários em face de sua posição geográfica e de sua importância enquanto polo regional. Trata-se da máxima expressão do princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa, que se encontra previsto expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deve atuar com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade.

Por fim, atendendo à sugestão encaminhada pela Semad no ofício supracitado, apresentamos o Substitutivo nº 2, que acrescenta dispositivo prevendo que a Administração estadual terá o prazo de 12 meses, a contar da publicação da referida lei, para que adote as ações necessárias à implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Juiz de Fora.

Conclusão

Por todo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958/2019, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta alínea ao inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso V do *caput* do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, a seguinte alínea “n”:

“Art. 43 – (...)

V – (...)

n) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Juiz de Fora;”.

Art. 2º – Caberão ao Poder Executivo do Estado, por meio de regulamento, as ações necessárias à implementação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Mata – Juiz de Fora de que trata o art. 1º, no prazo de 12 meses, a contar da data da entrada em vigor desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Ione Pinheiro – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.005/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe “cria o selo ‘Empresa Parceira da Mulher’ no âmbito do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, instituir o selo “Empresa Parceira da Mulher” no âmbito do Estado, a ser conferido às empresas que contribuírem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

No art. 2º são previstos os requisitos para a outorga do selo. Além disso, há previsão (art. 5º) de que a certificação será concedida no mês de março, em data a ser definida anualmente, pelo Poder Executivo. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos na lei.

Por outro lado, a proposição impõe o uso pela empresa certificada do selo em sua logomarca durante o período de certificação, sendo inclusive condição para sua renovação ou nova concessão, bem como prevê que as empresas públicas e autarquias, empresas e instituições contratadas pelo poder público, a qualquer título, e as beneficiadas por incentivos de qualquer natureza deverão atender aos requisitos do art. 2º.

Feito esse breve resumo da proposição, do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a

criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, e o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a vida”.

No conteúdo também não se constata ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira. Ao contrário, a proposta em análise contribui tanto para o reconhecimento de esforços que já vêm sendo realizados pelas empresas para promover a fruição dos direitos assegurados às mulheres, notadamente o tratamento igualitário e a não discriminação, quanto para o estímulo a novas iniciativas.

Contudo, a proposição merece ajustes que promovemos no Substitutivo nº 1 ao final redigido, dentre eles: a retirada da previsão de concessão da certificação apenas no mês de março, haja vista que não se mostra razoável tal limitação uma vez que, preenchidos os requisitos legais, o selo pode ser concedido a qualquer momento; retirada da obrigatoriedade do uso do selo pela empresa agraciada, haja vista que condecorações não possuem essa natureza cogente, bem como da imposição do atendimento dos requisitos para a sua concessão pelas empresas públicas e contratadas pelo poder público, visto que o selo é uma faculdade, encontrando-se essas já sujeitas à observância das diretrizes previstas nas políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

Por fim, a adequação e pertinência dos requisitos exigidos para a concessão do selo serão devidamente avaliados pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.005/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o selo “Empresa Parceira da Mulher”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o selo Empresa Parceira da Mulher a ser conferido às empresas localizadas no Estado que contribuam com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º – Para recebimento do selo Empresa Parceira da Mulher caberá à empresa comprovar:

I – o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem-estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III – a divulgação das políticas públicas e das campanhas adotadas no âmbito do Estado na defesa dos direitos das mulheres;

IV – a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V – o incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI – a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para a amamentação ou coleta de leite materno;

VII – a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Art. 3º – O selo Empresa Parceira da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º – A empresa detentora do selo Empresa Parceira da Mulher poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.061/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das

Águas – Amag – o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.061/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar à Amag o imóvel com área de 415,65m², a ser desmembrado do imóvel com área total de 4.200m², situado na Avenida Camilo Soares, nº 100, no Município de Caxambu, registrado sob o nº 3.931, à fl. 135 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caxambu.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da sede da Amag.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Outrossim, a Comissão de Constituição e Justiça alertou para o fato de que o art. 76, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, determina que a doação será “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas ‘f’, ‘g’ e ‘h’ deste inciso.” Desse modo, ao verificar o texto das alíneas “f” “g” e “h”, aquela comissão notou que a presente alienação não se enquadrava em nenhuma das exceções legais e advertiu sobre a necessidade de se alterar o donatário do imóvel.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 369/2021, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão esclareceu que o bem a ser destinado à Amag possui na verdade área de 549,11m² e manifestou-se favoravelmente à doação discutida.

Por sua vez, a Amag encaminhou o Ofício nº 2/2022, no qual consta sua concordância com a alienação vislumbrada e apresenta o memorial descritivo do imóvel.

Em acréscimo, a Prefeitura Municipal de Caxambu informou que possui interesse em receber o bem a fim de destiná-lo ao funcionamento daquela associação.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir a área do imóvel a ser doado, sua destinação e seu donatário, além de adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Essa proteção pode ser constatada nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que isso já vem sendo cumprido, uma vez que a área em questão já abriga, há muitos anos, a citada entidade, cujas atividades visam à integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a comunidade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.061/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Raul Belém – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza o Estado a doar terreno e benfeitorias à Diocese de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 19/10/2021, esta relatoria solicitou que o projeto fosse encaminhado, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao autor, para que encaminhasse o estatuto constitutivo da entidade donatária e especificasse a nova finalidade que seria dada ao bem; à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel objeto da lei mencionada e se haveria óbice à alteração pretendida; e à entidade Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares, para que declarasse sua aquiescência à mudança de finalidade pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, autorizou a doação para a entidade Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares do terreno e benfeitorias da Subestação Experimental que o Estado possuía no município, para o fim exclusivo de serem empregados em obras de assistência a menores.

O Projeto de Lei nº 3.088/2021 visa alterar a referida destinação, a fim de que o imóvel possa ser empregado em todas as atividades de finalidade social da entidade, abrangendo o atendimento a instituições locais que atuam no campo da filantropia, da assistência social e do bem-estar social.

Chamada a se manifestar sobre a matéria, a Assistência Social Diocesana de Governador Valadares informou que aquiesce com a alteração proposta, que permitirá a utilização do terreno em outras áreas do serviço social. Informou que pretende instalar no imóvel serviços em parceria com instituições locais que também atuam para o bem-estar social.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 231/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta informou que, mantida a finalidade pública na utilização do bem, não há óbices à alteração pretendida.

Cumprir observar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, verifica-se que a nova destinação visa favorecer os mesmos interesses públicos perseguidos com a alienação efetivada – assistência social. A alteração consiste na compatibilização da finalidade específica do terreno às necessidades sociais atuais.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para adequar o texto do projeto às balizas legais e à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.088/2021 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza o Estado a doar terreno e benfeitorias à Diocese de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 1.845, de 13 de dezembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares o terreno e benfeitorias da Subestação Experimental que o Estado possui no município, para o fim exclusivo de serem empregados em atividades de assistência social.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Tito Torres – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.220/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o Projeto de Lei nº 3.220/2021 impede, no Estado de Minas Gerais, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais por decorrência da pandemia de Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/10/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Saúde e de Administração Pública.

Preliminarmente, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, cabe a esta comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição veda a “decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais em decorrência da pandemia da Covid-19 ou qualquer pandemia, sem a realização de reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados”.

Conforme consta em sua justificção, ela busca assegurar o direito ao diálogo e à participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados no processo de decisão relativo ao fechamento da indústria e do comércio no Estado.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, entendemos que não há óbices para sua tramitação. Lei de iniciativa parlamentar pode estabelecer normas que busquem amenizar os efeitos econômicos e sociais da pandemia. Ademais, a medida pretendida reforça o diálogo e a participação da sociedade nos processos de decisão do poder público, essenciais à democracia. Em uma sociedade plural e complexa como a nossa, em que diversos interesses coexistem, é possível a imposição de medidas restritivas em prol de interesses coletivos, como o direito à saúde, desde que seja respaldada em dados e estudos científicos isentos. Entendemos, também, tendo em vista a democracia na qual estamos inseridos, que o diálogo e a interação dos setores envolvidos no processo de decisão são imprescindíveis.

Por fim, cabe-nos esclarecer que esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade às comissões de mérito, em obediência ao Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.220/2021.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Tito Torres – Zé Reis – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.400/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.400/2021 “dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.400/2021 pretende criar banco de dados do qual constem as informações pessoais de pessoas condenadas por atos de violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais. Para tanto, busca definir quais dados pessoais devem constar do referido banco de dados e quais os crimes renderão ensejo à inserção dos nomes dos seus autores no referido cadastro. O projeto dispõe que a responsabilidade sobre a criação, manutenção, divulgação e acesso a ele caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública e estabelece os dados mínimos que esse banco de dados deverá manter.

Em seguida, determina que os dados possam ser acessados por órgãos e autoridades ligados à segurança pública, nos termos da Lei nº 13.968, de 27/7/2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

Segundo a Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por não atribuir expressamente essa competência a nenhum ente federativo, cabe aos estados dispor acerca do tema, conforme interpretação dos arts. 25, § 1º, e 144, da Constituição Federal.

Por sua vez, a Constituição Mineira, no art. 2º, V, estabelece que, dentre os objetivos prioritários do Estado, está a criação de condições para a segurança e a ordem públicas.

Assim, não identificamos vedação constitucional que impeça o Estado de disciplinar a matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que trata a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

No entanto, para adequar à proposição à técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.400/2021, na forma do Substitutivo nº1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o banco de dados com o registro de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

Parágrafo único – Deverão constar do banco de dados de que trata esta lei as pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes:

I – feminicídio;

II – estupro;

III – estupro de vulnerável;

IV – lesão corporal praticada contra a mulher;

V – perseguição contra a mulher; e

VI – violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º – No cadastro de que trata esta lei constarão, entre outras, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – filiação;

III – data de nascimento;

IV – número do documento de identificação;

V – endereço residencial;

VI – fotografia do identificado;

VII – grau de parentesco entre agente e vítima.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo a gestão das informações relativas ao banco de dados previstas nos arts. 1º e 2º, bem como sua atualização periódica.

Art. 4º – O acesso ao cadastro de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.456/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Thiago Cota, “dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos pelas chuvas e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/2/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela visa instituir Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos por desastres naturais, com o objetivo de se recuperarem economicamente dos danos causados pelos desastres naturais que atingiram e possam atingir o Estado.

Nos termos da proposta, o programa consiste na isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – durante a vigência da situação de emergência decretada pelo município onde o produtor desenvolve sua atividade e após comprovação dos danos causados pelos desastres naturais, bem como em autorização, nesses casos, para abertura de linhas de créditos com juros de até 0,5%, através do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

De acordo com a justificação do autor: “o Estado de Minas Gerais, entre os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, foi acometido por fortes chuvas que prejudicaram muito a vida do Produtor Rural Mineiro. (...) Vale ressaltar que o agronegócio representa cerca de 23% do PIB Estadual, gerando uma receita de aproximadamente 150 bilhões para o Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, nada mais justo que apoiarmos e incentivarmos o desenvolvimento e a recuperação dessa atividade, de modo que com o apoio do Estado o agronegócio poderá voltar a operar com toda sua força e gerar ainda mais receita para Minas Gerais”.

Passando à análise das medidas contidas na proposição, impende destacar que a concessão de benefícios fiscais, em especial aqueles relativos ao ICMS, devem atender a certas condições estabelecidas na Constituição da República de 1988 e na legislação federal.

Nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal.

Assim, o primeiro requisito para a concessão de isenção do ICMS é a celebração de convênio no Confaz que autorize o estado a disciplinar tal benefício fiscal.

Outro requisito é determinado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em seu art. 14, a norma dispõe que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Deve ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Atendida essa segunda condição, o incentivo ou benefício entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

E, mais recentemente, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Isso significa que as exigências de responsabilidade fiscal já previstas na citada Lei Complementar Federal nº 101/2000 agora têm status constitucional, o que fornece ao processo legislativo instrumentos voltados ao controle do equilíbrio das contas públicas, com ênfase no eventual impacto de inovações normativas.

Cumprir dizer que, além dos óbices jurídicos aqui apontados, a autorização para criação de linha de crédito no BDMG também encontra óbices que inviabilizam a sua tramitação.

Não cabe iniciativa parlamentar para a apresentação de projeto de lei que interfere na estruturação das entidades da administração indireta estadual, assim entendido o termo “estruturação” como relativo à dinâmica de funcionamento dessas empresas estatais (art. 66, inciso III, alínea “d”, da Constituição do Estado). A medida pretendida, ao fixar taxa de juros incidente em financiamentos concedidos pelo BDMG impacta a sua dinâmica de funcionamento ao promover redução das receitas e desequilíbrios na rotina administrativa do banco.

Tais empresas gozam de autonomia administrativa, razão por que se poderia até mesmo concluir que as medidas pretendidas não deveriam ser veiculadas por lei, e, sim, determinadas pelos órgãos gestores dessas empresas, sob pena de interferência legislativa indevida na esfera governamental e ofensa, conseqüente, ao princípio da separação de Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

No que toca à concessão de financiamentos com recursos próprios do banco, cumpre-nos ressaltar que a Constituição da República, em seu art. 173, § 1º, inciso II, dispõe que as sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica estão submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Não pode a lei estadual regular os negócios da empresa, que deve atuar na forma estabelecida por seus acionistas, em assembleia.

As atividades do BDMG são tipicamente inerentes ao Poder Executivo e a lei de iniciativa parlamentar, nesse caso, configuraria interferência de um Poder nas ações de outro, o que violaria os princípios da reserva de administração e da separação dos Poderes.

Em vista do exposto, de modo a preservar a intenção do projeto sem incorrer nos óbices apontados, sugerimos a apresentação do substitutivo ao final. Por meio dele, propomos a alteração da lei que dispõe sobre o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, prevendo a possibilidade de direcionamento de recursos ao atendimento e à recuperação econômica de produtores rurais atingidos por desastres naturais.

Além disso, propõe-se a inserção de dispositivos na Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências, prevendo que compete ao Estado, na consecução dos objetivos da lei, a adoção de mecanismos para a redução da carga tributária visando a recuperação da atividade econômica, especialmente de produtores rurais que desenvolvem atividades em áreas atingidas por desastres naturais, bem como a avaliação junto ao BDMG da possibilidade de oferecer linhas de crédito em condições especiais para referidos produtores rurais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.456/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências e à Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – ao atendimento e à recuperação econômica de produtores rurais atingidos por desastres naturais.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao inciso I do art. 4º da Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, as seguintes alíneas “e” e “f”:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

e) a adoção de mecanismos para a redução da carga tributária visando a recuperação da atividade econômica, especialmente de produtores rurais que desenvolvem atividades em áreas atingidas por desastres naturais;

f) a avaliação, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – e em conformidade com suas políticas de crédito, normativas de risco e a legislação pertinente, da possibilidade de oferecer linhas de crédito em condições especiais para agentes econômicos impactados por desastres naturais, com precedência para produtores rurais que desenvolvam atividades em áreas atingidas por desastres naturais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.596/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o Projeto de Lei nº 3.596/2022 “estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2022, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A ideia da proposição consiste em instituir infrações administrativas para repressão de condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nos termos do projeto, entende-se como discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

Propõe-se que, caso seja comprovada a prática, a indução ou a incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a administração pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, aplicará aos infratores as sanções de advertência e multa de até 2.000 (duas mil) Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

A proposição propõe, ainda, que, caso o agente público, no cumprimento de suas funções, venha a praticar um ou mais dos atos nela descritos, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a apresentar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da tramitação deste projeto, uma vez que ele claramente tem como matéria a proteção e a integração social das pessoas com transtorno do espectro autista. Nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, trata-se de matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os estados, donde a viabilidade da criação de normas estaduais suplementares às normas gerais federais.

Com efeito, entendemos que a proposição não contraria as normas gerais federais sobre o assunto, especialmente as previstas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao aspecto da iniciativa, também não vislumbramos óbices uma vez que a temática não se encontra inserida em rol taxativo de iniciativa privativa de determinado órgão ou Poder, donde a viabilidade da sua deflagração por iniciativa parlamentar.

Cabe ainda esclarecer que a proposição, ao mencionar a responsabilidade disciplinar do agente público pela prática discriminatória, corretamente remeteu à necessidade da observância das regras do seu respectivo regime jurídico, tanto para a apuração da sua responsabilidade naquele âmbito, como para a devida instauração do procedimento administrativo disciplinar. Ou seja, o projeto não adentrou na seara do regime jurídico disciplinar do agente público, tendo limitado o campo da sua regulamentação apenas à esfera administrativa.

No que tange ao conteúdo, não vislumbramos ofensas a princípios constitucionais ou a direitos e garantias fundamentais, tratando-se de legítima regulamentação do poder de polícia administrativo com o intuito de alcançar e aprimorar a competência administrativa estadual de proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.596/2022.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.688/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 3.688/2022 institui a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/5/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Defesa dos Direitos da Mulher, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de criar “grupos reflexivos ou de reeducação, que visem à conscientização dos autores de violência, a prevenção, o combate e a redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.” Nos termos do art. 4º, a matéria pretende autorizar o Poder Executivo a criar um comitê intersetorial para execução da política, composto, entre outros atores, por representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; da Secretaria de Estado de Saúde; da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social; do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CAOVD – e da Defensoria Pública de Minas Gerais.

No nosso entendimento, a proposição em exame objetiva dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e uma vez que a violência contra a mulher constitui uma das formas de

violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 2006, dispôs acertadamente em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao estado legislar sobre medidas de proteção e amparo à mulher vítima de qualquer tipo de violência. Portanto, inexistente vedação constitucional para que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois o assunto tratado no projeto não se encontra arrolado entre os de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Ressalte-se, então, que se faz necessário adequar o conteúdo da proposição a fim de retirar os comandos que determinam ações procedimentais específicas para a implementação de um programa. As ações e os programas descritos nos termos propostos são medidas de natureza administrativa e elas se enquadram no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo, como diversas vezes esta comissão já demonstrou no exame de matérias de mesma natureza.

Por fim, verifica-se que já há no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, razão pela qual entendemos que o conteúdo do projeto de lei em apreço deverá ser a ela acrescentado, conforme o Substitutivo nº 1 elaborado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.688/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Para fins do disposto nesta lei, deverão ser fomentadas ações voltadas à reeducação reflexiva dos autores de violência doméstica e familiar destinadas à prevenção e redução da reincidência de casos de violência contra as mulheres.

Parágrafo único – As ações de que trata o *caput* incluirão:

I – realização de trabalho psicossocial de reeducação reflexiva, visando à conscientização dos autores da violência doméstica e familiar;

II – promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo;

III – realização de palestras sobre o tema;

IV – distribuição de material informativo sobre o tema;

V – encaminhamento do agressor para serviços de atendimento psicológico, de saúde mental ou de assistência social, quando necessário;

VI – envio de informações sobre os autores da violência doméstica e familiar ao juízo competente para resguardar a segurança da vítima, quando necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Gláycion Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.725/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins, a proposta “dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de Pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposta obriga as empresas concessionárias que cobram pedágio nas rodovias do Estado a manterem em suas praças de cobrança de pedágio todos o guichês abertos e em funcionamento no horário comercial.

A concessionária que descumprir tal obrigação fica sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Caberá a fiscalização da citada medida ao Poder Executivo, como já acontece, na condição de poder concedente.

Em relação à iniciativa parlamentar, não se encontram restrições de espécie alguma ante a leitura do art. 66 da Constituição do Estado, incluído o conteúdo inserto no art. 2º da proposta, uma vez que já cabe ao Executivo estadual fiscalizar as concessões de rodovias do Estado, conforme dito anteriormente.

Ademais, no campo da competência legiferante, pode o estado-membro fixar normas de proteção aos consumidores, em caráter suplementar, conforme se infere da leitura do art. 24, inciso VIII, da Constituição da República.

Finalmente, cabe lembrar que as concessões públicas sujeitam-se às normas legais que hoje ou amanhã visem aperfeiçoar o atendimento dos usuários dos serviços estatais, que são consumidores de atividades, verdadeiramente, essenciais.

Os efeitos administrativos e financeiros da proposta haverão de ser examinados nas competentes comissões de mérito.

A proposta merece aprovação, bem como ajustes técnicas que hão de facilitar a aplicação dos seus comandos, os quais serão veiculados no substitutivo que se segue.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.725/2022, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de Pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias das rodovias do Estado de Minas Gerais obrigadas a manter, em suas praças de cobrança de pedágio, todos o guichês abertos e em funcionamento no horário comercial.

Parágrafo único – A concessionária que descumprir o disposto no “caput” ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º – Serão definidos em regulamento a forma e o prazo de implementação da obrigação prevista no art. 1º, no prazo de 90 dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Glaycon Franco – Zé Reis – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.732/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo, a proposta em epígrafe “altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências”.

A proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar o mérito da proposta.

Fundamentação

O projeto de lei em exame altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

Em seu art. 1º, a proposição pretende acrescentar à mencionada lei estadual o art. 2º-A para determinar que os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

O § 1º do referido art. 2º-A traz os conceitos de bem de luxo, bem de qualidade comum e bem de consumo, ao passo que o § 2º veicula ressalva ao comando central da proposta, ao dizer que não será enquadrado como bem de luxo aquele que for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum da mesma natureza.

Como se vê, o projeto visa identificar o que seria bem de luxo e veda a sua aquisição pelo Estado via pregão.

Ademais, o seu art. 2º dispõe, ao alterar o art. 14 da referida Lei nº 14.167, de 2002, que se aplicam, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, não existindo vícios quanto ao aspecto da iniciativa e nem mesmo quanto à competência para legislar sobre o tema, uma vez que compete ao Estado editar normas suplementares relacionados à temática de licitações e contratos administrativos.

Como bem destacou a Comissão de Constituição e Justiça, o projeto procura adequar a Lei estadual nº 14.167, de 2002, ao art. 20 da nova Lei Nacional de Licitações, Lei federal nº 14.133, de 2021, e ao Decreto federal nº 10.818, de 2021, que proíbem a aquisição de artigos de luxo no âmbito da administração pública.

Diante do exposto, entendemos que, quanto ao conteúdo, a proposição está em consonância com o interesse público, contribuindo para concretizar a aplicação dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que norteiam a administração pública.

Por fim, cabe registrar que esta comissão já analisou proposição idêntica, qual seja, o Projeto de Lei nº 3.222, de 2021, tendo concluído da mesma forma pela sua aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.732/2022.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Raul Belém – Sargento Rodrigues.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Jacinto Costa Coelho (Requerimento nº 11.049/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr.);

de congratulações com a Sicoob Creditável pelos 25 anos de agregação cooperativa dos seus associados comemorado no dia 20 de maio, sempre contribuindo para o crescimento da categoria e oferecendo a seus participantes uma justa forma participativa (Requerimento nº 11.094/2022, do deputado João Leite);

de congratulações com o professor Erick Brizon D'Angelo Chaib pela sua reeleição e posse no cargo de diretor-geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet – Câmpus Timóteo, o que evidencia o profundo reconhecimento da comunidade acadêmica e da sociedade em geral pelo professor, assim como pelo trabalho desenvolvido por sua equipe, dentro e fora do câmpus e do Departamento de Computação e Construção Civil da instituição (Requerimento nº 11.098/2022, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com Ana Luiza Neri Valadares, estudante da Escola Estadual Manoel Batista, situada em Pará de Minas, pela vitória no concurso de redação do Programa Jovem Senador 2022 promovido pelo Senado Federal (Requerimento nº 11.113/2022, do deputado Inácio Franco);

de congratulações com os policiais civis que participaram da Operação Setor 3, realizada em Araxá, no dia 16/5/2022, que resultou na prisão de suspeito de traficar drogas sintéticas na cidade, uma quantidade considerável de entorpecentes e de outros materiais ilícitos, além de quantia em dinheiro (Requerimento nº 11.141/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares pelo excelente trabalho de rastreamento e recuperação de carga de carne roubada na BR-040, avaliada em cerca de R\$45.000,00, na apreensão de três veículos roubados e clonados e na prisão dos dois autores do roubo da carga alimentícia (Requerimento nº 11.142/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação policial que resultou na recuperação de um veículo e no salvamento de um bebê de 3 meses de vida, no dia 15/5/2022, em Belo Horizonte (Requerimento nº 11.143/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da Operação Amsterdã, que resultou no cumprimento de diversos mandados de busca e apreensão na cidade de Araporã (Requerimento nº 11.166/2022, do deputado Sargento Rodrigues);

de apoio aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Viçosa pela greve deflagrada em função da ausência do pagamento do piso salarial profissional (Requerimento nº 11.202/2022, da Comissão de Educação);

de apoio à Câmara dos Deputados pela aprovação da matéria constante no Projeto de Lei nº 3.795/2021, que altera a Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara – CIPDR (Requerimento nº 11.211/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de apoio à Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.268/2019, que institui o Programa Nacional de Referência em Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Requerimento nº 11.212/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com a Associação Zeiza Dojo, pela realização do 8º seminário, que teve como objetivo difundir informações para a população sobre o autismo, e pela atuação na defesa e conscientização sobre esse transtorno (Requerimento nº 11.213/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência e outros);

de congratulações com o Sr. Wagner Pereira, diretor administrativo do Hospital de Olhos do Sul de Minas – HO Sul de Minas, pela inauguração do novo complexo hospitalar oftalmológico desse hospital (Requerimento nº 11.220/2022, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – Cisvi –, pela comemoração dos 27 anos de sua fundação (Requerimento nº 11.222/2022, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelo Dia Internacional da Enfermagem, anualmente celebrado em 12 de maio (Requerimento nº 11.226/2022, da Comissão de Saúde);

de congratulações com a diretoria, servidores, pacientes e moradores da Casa de Saúde Santa Fé, de Três Corações, pelos 80 anos de sua fundação (Requerimento nº 11.227/2022, da Comissão de Saúde);

de congratulações com a Sra. Maria Auxiliadora Viana Pinto por sua valorosa atuação na defesa dos direitos humanos ao longo de mais de 40 anos de trabalho na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 11.242/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio à Sra. Kíria Silva Orlandi por seu trabalho comprometido e exemplar no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Diamantina e região e pela dedicação, integridade e retidão que pautam o desempenho de suas atribuições como delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Diamantina (Requerimento nº 11.248/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.140/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Defesa Civil de Itatiaiuçu pedido de informações acerca das rotas de fuga construídas pela mineradora ArcelorMittal para as comunidades localizadas abaixo da barragem da Mina de Serra Azul, bem como acerca da construção de uma barreira de contenção para garantir a segurança da

população, conforme acordo firmado em outubro de 2020 entre a empresa, o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério Público Federal.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.159/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o processo de agendamento da emissão de carteiras de identidade no município de Taiobeiras-MG.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2022.

Leninha, líder da Bancada Feminina, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A população de Taiobeiras-MG e demais municípios do Alto Rio Pardo, no Norte de Minas, da Comarca de Taiobeiras trouxe ao nosso gabinete a solicitação para que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – gentilmente tome as devidas providências em relação a emissão das carteiras de identidade naquele município, uma vez que atualmente para ter acesso a este serviço público é preciso fazer agendamento via celular: (38) 99871-6438, com horário determinado iniciado somente às 17:00 horas, dificilmente consegue ser atendido, sempre a mensagem em caixa postal, mesmo com inúmeras tentativas.

REQUERIMENTO Nº 11.195/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam desenvolvidas ações que visem auxiliar os pequenos produtores da agricultura familiar nos processos de obtenção da documentação necessária para que possam comercializar seus produtos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.199/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – pedido de providências para que seja simplificado o sistema de prestação de contas dos agricultores familiares que fornecem alimentos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.200/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que sejam desenvolvidas ações que permitam maior participação da população na tomada de decisões que envolvam assuntos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, buscando-se ampliar o número de representantes eleitos em espaços como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.201/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações acerca do quantitativo disponível de auxiliares de apoio ao educando, que oferecem apoio à escola nos cuidados junto aos estudantes com deficiência, por unidade escolar, uma vez que, conforme denúncias recebidas, a Prefeitura de Belo Horizonte vem negando o direito das crianças com deficiência de participarem da escola integrada por conta da ausência desses profissionais na rede municipal de ensino.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 11.207/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Muriaé pedido de informações sobre as condições de acessibilidade oferecidas aos cidadãos em suas dependências, bem como nas transmissões de suas sessões e eventos.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 11.210/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Muriaé pedido de informações sobre as condições de acessibilidade oferecidas aos usuários das unidades básicas de saúde desse município.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 11.214/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que reavalie os critérios para a organização do quadro de pessoal das escolas especiais, com vistas a assegurar que as escolas com número reduzido de turmas possam contar com pelo menos um vice-diretor.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/04/2022, que teve por finalidade debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, com a participação de diretores de escolas especiais do Estado, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 11.215/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a promover as condições para que as escolas estaduais especiais contem com pelo menos um especialista de educação básica em cada unidade por turno de funcionamento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2022, que teve por finalidade debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, com a participação de diretores de escolas especiais do Estado, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 11.216/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para viabilizar o funcionamento das escolas especiais em tempo integral.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2022, que teve por finalidade debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, com a participação de diretores de escolas especiais do Estado, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO N° 11.217/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que amplie a oferta de cursos de capacitação profissional voltados às demandas das pessoas com deficiência que concluem o ensino fundamental.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2022, que teve por finalidade debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, com a participação de diretores de escolas especiais do Estado, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO N° 11.218/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para expandir o atendimento oferecido pelas salas de recursos nas escolas estaduais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2022, que teve por finalidade debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, com a participação de diretores de escolas especiais do Estado, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 11.219/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Duarte Bechir aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para avaliar a possibilidade de realização de concurso público para professores de apoio na educação especial, de modo a qualificar o atendimento aos estudantes com deficiência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2022, que teve por finalidade debater a oferta de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência, com a participação de diretores de escolas especiais do Estado, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo, pela comissão, da temática “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 21/3/2022.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

REQUERIMENTO Nº 11.221/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para o credenciamento da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo no serviço de transplante renal no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: O transplante de órgãos é a derradeira opção para o tratamento de várias doenças. O transplante de rins já se mostrou uma técnica cirúrgica segura e vem salvando muitas vidas, inclusive livrando os pacientes do sofrido tratamento de hemodiálise. Atualmente o Hospital São Paulo Casa de Caridade de Muriaé já é referência na captação de órgãos e a habilitação em transplante renal vai possibilitar maiores possibilidades de tratamento aos pacientes renais crônicos. Importante destacar que o Hospital São Paulo Casa de Caridade de Muriaé é um hospital geral, de grande porte, filantrópico sem fins lucrativos, que atende uma média de 75% SUS, reconhecido de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, e que atende uma média de 1.000.000 de habitantes, em Muriaé e região de saúde de Muriaé e regiões de saúde adjacentes, além de contar com um Pronto Socorro aberto 24 horas inseridas na RUE (Rede de Urgência e Emergência) como Hospital Tipo II. O Hospital São Paulo, que tem um quadro de pessoal com 750 funcionários, possui 211 leitos ativos distribuídos em Apartamentos, Enfermarias (Adulto e Pediátrica), UTI Adulto (17 leitos), UTI Neonatal (06 leitos) e UTI Pediátrico (04 leitos) e atende as seguintes especialidades: Angiologia, Alergia, Cirurgia Geral, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Buco Maxilo Facial, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia/Obstetrícia, Gastroenterologia, Hematologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Odontologia, Ortopedia/Traumatologia, Otorrinolaringologia,

Oftalmologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Radiologia, Urologia e Tisiologia reunindo, portanto, todas as condições para receber essa habilitação.

REQUERIMENTO Nº 11.223/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que seja regularizado o fornecimento do medicamento Micofenolato de Sódio, essencial para os pacientes transplantados.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: O Micofenolato de Sódio, que em Minas Gerais é produzido pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército, tem seu fornecimento assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos pacientes transplantados. Esse medicamento é um imunossupressor utilizado de forma contínua por pacientes que fizeram cirurgia de transplantes de órgãos. Contudo a partir do início do ano de 2020 o fornecimento deste medicamento tem sofrido interrupções no SUS em Minas Gerais. Importante destacar que, sem o tratamento adequado, esses pacientes podem sofrer a rejeição dos órgãos que receberam, pois os imunossupressores reduzem a imunidade do organismo para que o corpo não rejeite o órgão transplantado. Em pacientes que receberam o transplante de rins a falta do Micofenolato de Sódio pode levar esses pacientes a terem de retomar o tratamento de hemodiálise. Destacamos, ainda, que os pacientes transplantados tem que utilizar esse medicamento pelo resto da vida, uma vez que o transplante de órgãos, para muitos pacientes, não representa a cura e sim o tratamento de sua doença. Outro ponto importante a se enfatizar é que, se não for fornecido através do SUS, esse medicamento pode custar até R\$3.000,00 (três mil reais) no mercado farmacêutico. Inclusive fomos informados que pacientes da Gerência Regional de Saúde de Ponte Nova estão tendo recorrer a doações para terem acesso ao Micofenolato de Sódio. Diante do exposto solicitamos ao Secretário de Estado de Saúde, Fábio Baccheretti, a adoção de medidas urgentes para solucionar essa grave situação.

REQUERIMENTO Nº 11.224/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., em São Paulo, pedido de informações sobre a retomada do fornecimento regular do medicamento Novalgina (dipirona monoidratada) supositório, que se encontra indisponível no mercado brasileiro, assim como no Sistema Único de Saúde, o que se faz urgente, uma vez que muitas pessoas, principalmente crianças com transtorno do espectro autista, não fazem uso oral do medicamento, sendo necessário o supositório, e, como se trata da única fabricante, reforçamos a importância do fornecimento do medicamento o quanto antes.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 11.225/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para que adote medidas para promover o reabastecimento do medicamento Novalgina (dipirona monoidratada) supositório no mercado brasileiro, sendo que, no dia 9/12/2021, o laboratório Sanofi Medley informou à Anvisa sobre o desabastecimento temporário do medicamento, contudo a situação já se delonga por mais de quatro meses, causando transtorno e prejuízo à saúde de muitos brasileiros, em especial crianças que não conseguem fazer o uso de medicamentos via oral, como é comum para quem tem o transtorno do espectro autista.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 11.231/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Prefeitura Municipal de Miravânia pedido de providências para acompanhar as famílias remanescentes da Comunidade Olaria Barra do Mirador, vítimas de despejo no ano de 2019, que hoje se encontram em situação de vulnerabilidade, precisando de itens básicos de alimentação e subsistência.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Seis famílias camponesas, oriundas da Ocupação-Comunidade Olaria Barra do Mirador, Fazenda Japoré, no Município de Miravânia, extremo Norte de Minas Gerais, se encontram hoje desamparadas. No dia 9 de julho de 2019, dezenas de famílias foram vítimas do despejo de uma terra que ocuparam por 19 anos. Destas, seis encontram-se hoje em situação de extrema vulnerabilidade, sem acesso à terra para o trabalho e sem indenização pelas melhorias realizadas anteriormente. Considerando que, segundo relato das lideranças, a situação deles é de conhecimento dos órgãos competentes, ainda assim estes não receberam nenhuma atenção especial no que se refere a assistência social por parte do Município de Miravânia. Nesse sentido, solicitamos que as providências sejam tomadas pelos mencionados órgãos e instituições e que verifiquem a possibilidade de atendimento e assistência social, entendendo que o Município de Miravânia é um território de outras grandes disputas, podendo deixar as famílias ainda mais vulneráveis em relação a integridade física dos membros da comunidade.

REQUERIMENTO Nº 11.233/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à suspensão da análise do processo de licenciamento ambiental da Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas – Brasilagro –, no Município de Bonito de Minas, região Norte do Estado, até que seja realizada audiência pública para debater o tema na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 11.236/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho para mobilização do tombamento da Serra do Curral, composto por membros do MPMG, da ALMG e das Secretarias de Estado afins com o tema, no qual será aberto espaço para manifestação da população interessada, das entidades da sociedade civil organizada, dos ambientalistas e dos municípios envolvidos no referido processo de tombamento.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2022.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 11.239/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Zé Guilherme aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor da Axial Medicina Diagnóstica pedido de informações acerca do atendimento que tem sido dispensado aos consumidores em suas unidades, principalmente, em relação ao tempo de espera para atendimento e cadastro.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2022.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PL).

Justificação: Presenciei e ouvi relatos de péssimos atendimentos ao consumidor na Axial Medicina Diagnóstica unidade Bernardo Monteiro. Todos os clientes são atendidos mediante agendamento, mas estão aguardando por horas para passarem pelo cadastro inicial e, conseqüentemente, por exames e consultas. Dentre eles idosos que não tem condições de aguardarem por tanto tempo. Por isso, necessário o presente requerimento para que a Axial apresente informações acerca dessas denúncias para esta Comissão.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 6/6/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Juliana da Silva Corrêa Angelin, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bernardo Mucida;

exonerando Mariana Fonseca Freitas, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Alessandra Ávila Rangel, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras;

nomeando Giselle Martins da Silva Antunes, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 27/2022****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 45/2022**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que o certame do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, fica adiado para o dia 13/6/2022, às 9 horas.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 29/2022****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 49/2022**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/6/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de leitores biométricos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.